



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2022.000009993-3

CONTRATO Nº PS 041/2022

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter e a empresa **INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.330/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Vanessa de Carvalho Teixeira, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022**, sob o protocolo nº 2022.000009993-3 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, VISANDO O GERENCIAMENTO DE CONTATOS E SEUS DADOS, GERAÇÃO, PUBLICAÇÃO E ENVIO DE CAMPANHAS DE E-MAIL MARKETING (NOTÍCIAS, COMUNICADOS, INFORMATIVOS, PEÇAS PROMOCIONAIS), COM POSTERIOR MONITORAMENTO DE SUAS AÇÕES, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DETALHADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022, que são parte integrante do presente instrumento.

1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Sistema de Informação (Software): Contratação de ferramenta de comunicação e marketing digital que permita o gerenciamento de contatos e seus dados, geração, publicação e envio de campanhas de e-mail marketing (notícias, comunicados, informativos, peças promocionais), com posterior monitoramento de suas ações, através de relatórios detalhados, conforme especificações e condições estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos limitados a 48 meses. Para o bom funcionamento da gestão das atividades, o software deve contemplar as características:

1.2.1.1. Acesso Via Internet: Deve ser totalmente desenvolvido em ambiente de internet, com acesso integral ao sistema, sem limitações dependentes de instalações complementares em máquinas locais, as quais deverão trabalhar em ambiente para software de navegador de Internet compatível com MS Internet Explorer 8.X ou superior, Firefox 5.X ou superior, Google Chrome 12 ou superior.

1.2.1.2. Tecnologia de referência: Aplicação Web-Based em plataforma Java, HTML, Java Script sob banco de dados MySQL ou similares.

1.2.1.3. Segurança e Privilégios de acesso: O sistema deverá conter um módulo de administração, onde o administrador definirá os parâmetros e privilégios de acesso de cada usuário e/ou grupo de usuários, para todo o sistema, através de perfis, para garantir a integridade do acesso aos dados. O acesso ao sistema deverá ser efetuado através de usuários e senhas individuais.

1.2.1.4. Usuários: Deverá permitir o cadastramento de usuários ilimitados, podendo estes terem níveis de permissões de acesso diferentes para as funcionalidades. O acesso dos usuários deverá ser efetuado através de tela específica e individualizada.

1.2.1.5. Atualizações: A contratada deverá manter a atualização constante do produto no que tange ao lançamento de novas versões, melhorias implementadas, de âmbito global, correções de erros detectados, assim como melhorias básicas e consideradas fundamentais para o processo básico objeto deste edital.

1.2.2. Funcionalidades do Software: O software deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas:

1.2.2.1 Interface Principal (Home do Sistema): Deverá conter informações mínimas tais como:

- a) Menus de acesso aos módulos do sistema
- b) Acesso fácil a área de ajuda/suporte técnico
- c) Informações de usuário logado
- d) Acesso rápido ao conteúdo em desenvolvimento

1.2.2.2 Grupos de Contatos: Possibilitar a criação de grupos de contatos e seu completo gerenciamento: atualização, inclusão, exclusão. Ter capacidade de determinados grupos de contatos serem públicos ou privados

a determinados usuários ou grupo de usuários.

1.2.2.3 Cadastro de Contatos: Possibilitar a importação ou manutenção de cadastro de contatos (originário de .txt), com no mínimo os seguintes dados: nome, e-mail, Estado, cidade, telefone, celular, data de nascimento ou data de aniversário, observações ou informações adicionais (texto livre). Possibilitar, também, a inclusão de um contato a mais de um grupo de contatos. Permitir a criação de campos adicionais, de livre escolha.

1.2.2.4. Pesquisa de Contatos: Possibilitar a pesquisa completa de contatos, além de possibilitar a pesquisa por grupo de contatos e a pesquisa por contatos inválidos.

1.2.2.5. Incluir Cartões: Funcionalidade para inclusão, agendamento e envio de cartões de datas comemorativas, por e-mail. Deverá possuir os recursos mínimos do módulo de mensagem, além da capacidade de agendamento e envio diário.

1.2.2.6. Pesquisa de Cartões: Sistema de pesquisa ao Banco de Dados dos cartões de datas comemorativas enviados, através de campos como título, assunto, data e usuário que enviou. Possuir, ainda, possibilidade de inativação de cartões de datas comemorativas já enviados, visualização e exclusões.

1.2.2.7. Galeria de Imagens/Mídias: Funcionalidade específica para gerenciamento das imagens/arquivos utilizadas no sistema, podendo adicionar diretórios/pastas, imagens e arquivos, alterar e excluir. Gerencia a capacidade utilizada, bem como a capacidade máxima de uso (espaço de armazenamento), assim como permite a visualização e escolha das mesmas, além de geração de links para uso nas demais áreas de conteúdo. Capacidade mínima total de 150Mb para todos os conteúdos gerados a partir do sistema (mensagens, cartões, etc).

1.2.2.8. Dados Estatísticos/Relatórios: Apresentar um sistema de estatística de todos os envios efetuados pelo sistema, a citar:

- a) Permitir pesquisar por Mensagens, Cartões, e Atualizações enviados, assim como por data de envio e pelo usuário responsável;
- b) Exibir dados do tipo de envio (Mensagens, Cartões e Atualizações – Título, usuário que enviou, data do envio, status do envio (em processamento, concluído e etc. – ou similar) e quantidade de e-mails enviados;
- c) Exibir os seguintes dados estatísticos para os e-mails:
 - Quantidade de e-mails enviados com sucesso;
 - Quantidade de erros de envio;
 - Quantidade de e-mails não abertos;

- Quantidade de e-mails visualizados/abertos;
- Quando da existência de links nas mensagens e informativos;
- Percentual de cliques;
- Quantidade de cliques realizados;

d) Exibir relatório de erros detalhando como se procederam os erros de retorno dos e-mails enviados, conforme abaixo:

Apresentar graficamente o resumo dos erros;

Possibilitar a distinção e classificação dos diversos tipos de erros (Ex.: Usuário inválido, domínio inválido, caixa postal cheia, etc);

Mecanismo (manual ou automático) para bloqueio dos contatos que apresentaram erro;

Possibilidade de associar os contatos que apresentaram erros a grupos existentes ou novos para posterior tratamento;

1.2.2.9. Extrato de Envios: Geração de extrato on-line com quantidade de e-mails enviados em um determinado período (mês).

1.2.2.10. Dados Cadastrais, dos Usuários e de Configuração: Módulo que possibilitará a administração da ferramenta e seus usuários.

1.2.2.11. Características Gerais para envio de e-mails: todos os formulários que gerem conteúdos para serem enviados por e-mail, deverão possuir as características mínimas de:

a) Possuir um validador antispam, que verifique as condições mínimas do texto criado (título e conteúdo), indicando através de relatório ou pontuação para correção pelo usuário, antes da efetivação do envio;

b) Validação de links relacionados: todos os links colocados no conteúdo das mensagens devem ser validados quanto a sua funcionalidade;

c) Permitir o agendamento (data e hora) de todos os tipos de conteúdo gerados (mensagens, cartões, etc);

d) Possibilitar a integração com a ferramenta Google Analytics, através da inserção de código de rastreamento para posterior visualização da fonte que gerou o tráfego para o website monitorado;

e) Flexibilidade de remetente e e-mail de remetente. Possibilitar o envio de e-mails diferentes (campo remetente dos e-mails) para os conteúdos gerados;

f) Possibilitar a resposta para e-mails diferentes (campo responder para dos e-mails).

1.2.2.12. Ajuda do Software: O sistema deverá possuir uma completa fonte de ajuda on-line, com a disponibilização de seu manual de utilização de forma a facilitar o treinamento e entendimento dos usuários.

1.2.3. Gerenciamento e Distribuição de Conteúdo

1.2.3.1. Inclusão de Notícias: Formulário para cadastramento de notícias no sistema, sem a necessidade de escrita em código HTML, com objetivo de formar um Banco de Dados para posterior distribuição, seleção e confecção/montagem dos informativos, boletins. Campos mínimos:

a) Título da Notícia;

b) Categoria da Notícia (esporte, cultura, lazer, etc.)

c) Resumo da Notícia;

d) Texto completo da Notícia, com possibilidade de utilização de Negrito, Itálico, escolha da fonte e tamanho e alinhamento do texto, hiperlinks e etc.;

e) Fonte da Notícia (Ex.: Assessoria de Comunicação XPTO);

f) Inserção de Imagens com possibilidade de inserção de links e de posicionamento da mesma (esquerda direita e centro);

g) Inserção automática de legendas nas imagens;

h) Possuir método de Revisão/Aprovação de notícias a serem distribuídas/publicadas, por usuários e com permissão específica para tal;

1.2.3.2. Distribuição de notícias: Funcionalidade de distribuição/publicação de notícias on-line integradas as seguintes plataformas: LinkedIn, Facebook, Twitter, Blogs Wordpress e Bloggere Sites em geral (a integração pode ser efetuada através de APIs ou iFrames Web).

1.2.3.2.1. A publicação de conteúdo nestas plataformas, exceto as de sites em geral deverão possibilitar a escolha de partes da notícia como texto, ou resumo, ou título ou se escrever texto livre. Permitir também a publicação de fotos/imagens das notícias nos casos onde a plataforma permita.

1.2.3.3. Pesquisa de Notícias: Sistema de pesquisa ao Banco de Dados de notícias através de campos como Título de Notícias, data, categoria, publicada ou não, revisada ou não. Possuir, ainda, possibilidade de reutilização de notícias publicadas, visualização e exclusões.

1.2.3.4. Configurador de Modelos de Layouts: Sistema de configuração de diversos layouts (modelos) para os informativos, consistindo no cadastramento de cabeçalhos, rodapés e banners laterais (através de imagens ou código HTML) diferenciados e identificados através de nome específico;

1.2.3.5. Editor e Distribuidor de Informativos: Funcionalidade específica para a edição de informativos, boletins e newsletters a serem enviados por e-mail aos diversos contatos e grupos de contatos do sistema. Deve ser totalmente integrado a ferramenta, dispensando o uso de editores externos e complexos. Deverá possibilitar a criação e geração automática dos informativos e malas diretas, sem a necessidade de escrita em código HTML. Com os recursos mínimos de:

a) Visualização rápida e escolha das notícias revisadas do banco de dados;

b) Alteração dinâmica de ordem de exibição das categorias e notícias no informativo (para ordenação e priorização);

c) Associação do informativo aos diversos modelos de layouts configurados;

d) Criação de um nome (assunto do e-mail) do informativo, assim como a alteração do e-mail de envio e de resposta;

e) Exibição facultativa de: número de edição, data, cabeçalho e rodapé e nome dos contatos (quando cadastrado);

f) Agendamento (dia/mês/ano) do envio do informativo;

g) Existência de diversos filtros para seleção dos contratos, a exemplo da empresa, cargo, aniversariantes, sexo, Estado e Cidade;

h) Criação de rascunhos para posterior continuação dos trabalhos;

i) Permitir o envio/distribuição das mensagens para os grupos de contatos cadastrados, possibilitando uma excelente organização e segmentação dos envios através de filtros com os campos do cadastro;

j) É permitido o cadastramento ilimitado de plataformas. Ex.: várias contas de Twitter, Facebook, etc.

2.3.6. Editor de Mensagens de E-mail: Editor completo visual e de HTML que possibilita a confecção de qualquer tipo de mensagem neste formato e seu posterior envio por e-mail. Recursos mínimos:

a) Possibilitar a inclusão junto do código HTML/Editor Visual, de campos básicos da base de contato, como nome, empresa, departamento, cidade, estado, e-mail, telefone, celular, aniversário, etc;

b) Possuir a funcionalidade de visualização e edição do código HTML diretamente no software;

c) Possibilitar o agendamento (dia/mês/ano) do envio da mensagem e possuir diversos filtros adicionais para a seleção dos contatos através de dados como empresa, cargo, aniversariantes, sexo, Estado, Cidade e Região, além dos campos adicionados criados.

d) Possuir método de autorização de envio, por usuário com permissão específica para tal;

e) Funcionalidade de importação de conteúdo HTML através de link web e/ou arquivo no computador

f) Possuir ferramenta para criação visual de mensagens de e-mail, no formato “arrastar e soltar”, apresentando os componentes para a montagem e configuração das peças de e-mail para que o usuário monte e configura conforme sua necessidade e de forma totalmente visual, sem necessidade de programação.

1.2.4. Hospedagem e Servidores Dedicados: É de responsabilidade da contratada, toda a infraestrutura (hardware, softwares, licenças, no-breaks, back-ups, etc) e serviço que garanta o funcionamento ininterrupto do sistema, assim como a realização e salvaguarda de arquivos de backup. A escolha do local de hospedagem é da contratada, porém, sob aprovação da contratante, a qual se reserva o direito de fiscalizar as instalações do provedor – Data Center escolhido, bem como solicitar mudança do mesmo em caso de inconformidade, a qualquer momento, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 dias. As especificações mínimas para a prestação do referido serviço é:

1.2.4.1. Hospedagem do Sistema de Banco de Dados: em Servidor de alta performance de linha profissional com as seguintes características mínimas:

a) Os servidores envolvidos na hospedagem dos dados e do produto de software, deverão ser de propriedade da contratada, não sendo permitido o uso de servidores em nuvem para estes casos acima, locados ou de propriedade de terceiros;

b) É de extrema relevância e de segurança, que o(s) servidor(es) que irá(ão) hospedar o sistema e o banco de dados da aplicação, não faça(m) parte de soluções em nuvem e tampouco sejam gerenciadas por outras empresas que não a contratada. É também relevante que o(s) servidor(es) envolvido(s) na solução esteja(m) hospedado(s) em Data-Center nacional para que, caso se faça necessária a intervenção de técnicos para a sua manutenção, a mesma seja possível e dentro da tempestividade que se deve.

1.2.4.2. Ambiente de Hospedagem: Apresentar as condições mínimas de: mais de um fornecedor de banda de internet; ambiente com climatização controlada e redundância; Geração própria de energia; Suporte técnico e monitoramento 24x7 (para o(s) equipamento(s)); Backup automatizado e diário; Segurança física 24 Horas; Utilização de Firewall de rede.

1.2.5. Treinamento e Suporte Técnico: É de responsabilidade da contratada a realização de treinamento e suporte técnico para utilização do software de que trata o presente Termo de Referência, mediante pessoal especializado nas condições mínimas a seguir.

1.2.5.1. Treinamento: A contratada deverá fornecer em até 02 dias úteis após a assinatura do contrato, o devido treinamento a todos os usuários envolvidos, de forma presencial ou à distância. A contratada deverá apresentar previamente o seu plano de treinamento. O plano será avaliado pela contratante e em eventual necessidade de alteração, será efetuado em comum acordo entre as partes;

1.2.5.2. Suporte: A empresa contratada deverá disponibilizar suporte telefônico, chat e e-mails mínimo de 8x5 para o software e 24x7 para o equipamento. Estes suportes deverão ser capacitados para a solução de problemas técnicos, bem como orientação de utilização, sem limites de uso, para que os usuários possam entrar em contato e sanar suas possíveis dúvidas;

1.2.6. O serviço deverá ser realizado, quando demandado pela Gerência de Comunicação e Marketing do CREA-RS, por meio do sistema da empresa contratada.

1.2.7. Garantir alto desempenho para disparo das mensagens de uma campanha/mês em um prazo máximo de 12 (doze) horas. Possibilitar, ainda, o envio simultâneo de diversas peças para grupos distintos/específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A disponibilização do uso da plataforma deverá ser de até, no máximo de 2 (dois) dias corridos, após a assinatura do contrato. Antecedendo a esse prazo a empresa deverá fornecer capacitação para uso da plataforma a ser disponibilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 22/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviços de fornecimento de ferramenta de comunicação e marketing digital, visando o gerenciamento de contatos e seus dados, geração, publicação e envio de campanhas de e-mail marketing (notícias, comunicados, informativos, peças promocionais), com posterior monitoramento de suas ações, através de relatórios detalhados	Até 400 mil/mês	R\$ 745,00	R\$ 8.940,00

3.2. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

- 3.3.** A nota fiscal deve ser encaminhada para o Núcleo Administrativo do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br até o dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 3.3.1.** Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida** e **enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.
- 3.3.2.** A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.
- 3.4.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).
- 3.5.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).
- 3.6.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.
- 3.7.** Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.8. Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

4.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

4.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.5. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Executar os serviços descritos no objeto, deste termo, cumprindo as normas regulamentadoras da Secretaria Especial do Trabalho atinentes a cada programa e legislações relacionadas aos laudos e documentos.
- 5.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 5.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.7. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 5.8. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 5.10. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.
- 5.11. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- 5.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no presente instrumento, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.
- 5.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício.
- 5.14. Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 22/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- 6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 6.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

8.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

8.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

8.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Será fiscal do presente contrato Jocelaine Aparecida Santucci, matrícula CREA-RS nº 1160.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no

SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.2.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

10.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, IV, da Lei federal 8.666/1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

12.1. Sob critério do CREA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

14.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

14.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

14.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

14.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

15.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

15.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

15.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

15.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

15.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

15.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

15.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

15.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

15.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

15.1.3.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

15.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

15.1.3.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

15.1.3.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumia, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

15.1.3.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

15.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

15.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

15.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

15.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 02 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Carvalho Teixeira, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Chefe de Núcleo**, em 04/10/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELANIA LISETTE FEINE MOREL, Gerente**, em 04/10/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 04/10/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 06/10/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCELAINE APARECIDA SANTUCCI, Chefe de Núcleo**, em 11/10/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1151783** e o código CRC **66513363**.



Referência: Processo nº 2022.000009993-3

SEI nº 1151783

Local: Porto Alegre